

3.1.3 Direitos Humanos e Desamparo Sociolegal da Mulher no Brasil

CAMPOS, A.L.A⁵, HORA, J.F.H⁶, CROSSELLI, L.E⁷

COMO CITAR O ARTIGO:

CAMPOS, A.L.A.; HORA, J.F.H. E CROSSELLI, L.E. **Direitos Humanos e Desamparo sociolegal da Mulher no Brasil**. URL: [www.italo.com.br/portal/cepep/revista eletrônica.html](http://www.italo.com.br/portal/cepep/revista_eletr%C3%B4nica.html). São Paulo SP, v.11, n.1, p.86-111, jan/2021.

5 Graduação em História pela Universidade de São Paulo (1962); Mestrado em História Social pela universidade de São Paulo (1978), doutorado em História social pela universidade de São Paulo (1986) e livre-docência em Metodologia da História pela UNESP (1998). Foi professora titular da Universidade São Marcos e Pró Reitora de Pós Graduação. Atualmente é Docente em tempo integral do Programa de Mestrado Interdisciplinar em Ciências Humanas da UNISA. Integrante do Grupo de Pesquisa, Arte, Cultura e Imaginário da Universidade Santo Amaro (UNISA).

6 Possui doutorado em Arqueologia pelo Museu de Arqueologia e Etnologia/USP (2018); Mestrado em Arqueologia pelo Museu de Arqueologia e Etnologia / USP (2013); Bacharelado em Letras pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas/ USP (2007); Licenciatura pela Faculdade de Educação/USP(2007). Atualmente é pós-doutoranda em Arqueologia com ênfase em acervos museológicos e patrimônio cultural pelo Museu de Arqueologia e Etnologia (MAE-USP). Atua como Professora do Mestrado Interdisciplinar em Ciências Humanas da Universidade de Santo Amaro (UNISA). Pesquisadora e uma das líderes do Grupo de Pesquisa Ciência, Saúde, Gênero e Sentimento (Linha 3 - Gênero, Mobilidade e Fronteira: Interdisciplinaridade e Construções Identitárias da Universidade Santo Amaro - CISGES/UNISA/CNPq.

⁷ Aluno do Curso de Pós-graduação *stricto sensu* de Mestrado Interdisciplinar em Ciências Humanas da Universidade Santo Amaro. Pós-Graduado em Direito Penal pela Escola Superior da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil Seção São Paulo. Professor na Faculdade Anhanguera de São Bernardo do Campo e Faculdade Nove de Julho em Mauá. Advogado.

RESUMO

A velocidade do avanço tecnológico experimentado pela humanidade nos últimos tempos trouxe modificação para um novo modo de vida do homem na atualidade, e o pós-guerra produziu, em maior ou menor espaço de tempo na consciência das sociedades ocidentais, a necessidade de respeito aos direitos humanos. Estes valores foram internacionalizados nas estruturas legais destas sociedades para servirem de norte à busca de igualdade e justiça, notadamente na questão de gênero. Por mais paradoxal que possa ser, o Brasil, é signatário destes pactos internacionais e possui legislação apta a combater a violência contra a mulher, mas não encontra espaço no tecido social para a construção de um modelo justo e igualitário calcado na diversidade de gênero.

Palavras-chave: direitos humanos, violência de gênero, Lei Maria da Penha; interdisciplinaridade.

ABSTRACT

The speed of technological development experienced by humanity over the past decades brought modifications to a new way of life of humanity in the present. The post-war produced, in a greater or minor period of time in the conscience of western societies, the need for respect to human rights. These values were internationalized in the legal structures of these societies to be used as a direction to seek equality and justice, notably when it comes to gender inequality. Regardless of how paradoxical it may be, Brazil is a signatory of these international pacts and has legislation that can fight violence against women, but does not find space in the social fabric to build a fair and equal model based on gender diversity.

Keywords: human rights, gender violence, Maria da Penha Law, interdisciplinarity.

Introdução

O presente artigo tem como objetivo refletir sobre a existência de referenciais jurídico-legais sobre direitos humanos e a posição contrastiva que as normas juridicamente consubstanciadas em códigos nacionais e internacionais têm frente à realidade histórica e social vivida pelas pessoas em seu cotidiano. Nesse horizonte amplo, localiza-se o polo desta reflexão, interessada em verificar como a mulher vive a sua identidade cidadã, em sua plenitude, garantida por lei, mas que se projeta em graus variáveis de subordinação ao poder viril, nas circunstâncias existenciais dos brasileiros. No amplo espectro desse problema de investigação, procura-se verificar não apenas os aspectos da aplicação de direitos correspondentes à dignidade de seus titulares, mas especialmente a igualdade com que ocorre a fruição dessas normas em grupos alternativos, basicamente na metade feminina da humanidade.

O histórico dos chamados direitos do homem e do cidadão é longo e repleto de percalços, desde os albores da humanidade quando o homem, feito à imagem e semelhança de seus deuses, usufruía de todos os direitos sobre a sua metade (incompleta e inferior, acreditava-se), os demais seres e coisas do universo. Esses conceitos sagrados ou profanos serviam para assegurar o poder ao sexo masculino, subordinando a mulher a papéis relacionados à reprodução social. A marcha dos sistemas teocráticos e imperiais antigos com base na escravidão de povos conquistados, para o regime político dominado por senhores feudais, com fundamento na servidão da gleba e, do século XVI ao XVIII, no absolutismo monárquico, apoiado no salariado capitalista (mercantil e industrial) pouco realizou quanto aos direitos do

povo e de suas mulheres. Os direitos assegurados aos homens, pelo humanismo da Renascença, tangenciaram apenas as mulheres de elite no campo dos direitos à educação e à arte. As grandes revoluções que foram decorrentes de movimentos populares, como a Revolução Americana de 1776 e a Francesa de 1789, tiveram a participação ativa das mulheres, mas elas continuaram a viver à sombra da representação do sexo forte, como o *fragilitas sexus* que eram. Foi preciso que as sufragistas do último quartel do século XIX encetassem uma luta aguerrida e prolongada por seus direitos políticos para que a igualdade de direitos intergêneros se instalasse no século seguinte, mas na forma da lei e não nas práticas sociais. O maior movimento do século XX, no entender de numerosos cientistas, foi justamente a caminhada de um pouco mais da metade da humanidade em busca da igualdade. Em outras palavras, o feminismo ou a ideologia de gênero que veio para ficar, fornecendo novas cores às análises tradicionais, escritas primordialmente por homens e do ponto de vista dos homens.

Nos tempos atuais, em que a história da humanidade evoluiu no campo jurídico e na realidade social, por conta de demandas coletivas impostas aos donos do poder ao longo de séculos e de avanços no conhecimento científico nos setores materiais e espirituais dos indivíduos, notáveis não apenas nas ciências, mas também nas artes, os direitos estenderam-se em magnitude e profundidade, passando a ver tidos como fundamentais à existência humana e a constituir instância primeira na ordem constitucional dos Estados democráticos, firmados internacionalmente por declarações internacionais vinculantes. Um dos dados fundamentais dos direitos humanos foi a sua extensão a todo o universo, humano e não humano, de criaturas vivas à Terra.

No seio desses direitos, figura a marcha para a igualdade de direitos da mulher, sob a liderança masculina até o século XIX, e sob a feminina a partir do século passado, quando as condições objetivas de vida se modificaram radicalmente, em boa parte como consequências das duas guerras mundiais, que ao levar milhões de homens para as frentes de combate mobilizou o “sexo frágil” para as tarefas da retaguarda, tão ou mais importantes do que o resultado conseguido nas batalhas. Ao desempenhar tarefas que lhes eram até então interditas, em setores considerados tipicamente masculinos, as mulheres começaram a quebrar padrões comportamentais e a ocupar a vanguarda de movimentos que visavam à transformação da sociedade. O controle do próprio corpo apareceu em formas estandarizadas, nos chamados “Anos Loucos” (1919-1929). O uso de calças compridas e o corte de cabelos “à la garçonne” passaram a representar, alegoricamente, a igualdade desejada com o sexo oposto. Os direitos a fumar em público, a caminhar desacompanhada de homens, a entrada em universidades e, sobretudo, a luta pelo direito ao voto — a cidadania política — formaram bandeiras de luta, empunhadas fervorosamente por mulheres carismáticas, que a história registra.

No amplo cenário acima esboçado, esta reflexão objetiva verificar a condição social da mulher, vista em muitos momentos da história, especialmente no período pós-revolução industrial, como mão de obra barata, mas que, diante do avanço das estruturas sociais existentes, passou a ocupar espaços próprios na sociedade patriarcal. Com uma metodologia comparativa, procura-se investigar o avanço da legislação internacional de apoio ao movimento feminista, detendo-se no exemplo brasileiro da marcha pela cidadania plena da mulher e das garantias legais às conquistas conseguidas, com enfoque na Lei Maria

da Lei Maria da Penha de 2006 e nas possíveis mudanças no quadro de desigualdades e violências da existência feminina.

Metodologia de análise

No aspecto metodológico, através de uma pesquisa histórico-jurídica e bibliográfica, procuraremos delinear a trajetória por onde transitaram as relações entre os direitos humanos e as dinâmicas do feminismo no Brasil, que dentro de um viés ocidental não restrito apenas ao território nacional, fundamenta as bases desta construção da identidade sob o manto de um poder patriarcal marcada por relações de poder do gênero masculino sobre o feminino, servindo como fio condutor ao desamparo da condição da mulher nos dias atuais e que revelam um quadro sombrio de desigualdade e violência.

Com enfoque na Lei Maria da Penha de 2006 em paralelo a um exaustivo levantamento bibliográfico e arquivístico sobre a aplicação, consequências e impactos que os quadros de violências se delinearam entre 2006 e 2019. Deverá ser feita análise de alguns casos que vieram à mídia escrita, como o jornal *O Estado de São Paulo* que demonstraram em suas reportagens, o penoso caminho percorrido pela vítima desde o trauma sofrido que lhe causou no plano social, não raro, um efeito secundário pernóstico ao ter sua vida exposta no seio social suportando acusações infundadas de ter provocado a violência que sofrera. Enfim, tais levantamentos deverão apontar um caminho ainda de total abandono à que estão submetidas as mulheres vítimas de violência quer no plano pessoal, quer no plano jurídico-estatal e social.

Quadro histórico social dos direitos humanos

O mundo moderno vem sofrendo um processo de mudanças profundas e transformações aceleradas. Pensemos por exemplo que até dez anos atrás jamais suporíamos poder enxergar o solo do chamado planeta vermelho com o uso de sondas espaciais ultramodernas e que tais imagens e fotos pudessem ter um grau de nitidez fantástico, ao ponto de rememorarmos o passeio lunar do astronauta americano na década de sessenta em preto e branco como algo absolutamente medieval.

Também pensemos na evolução do estudo biológico que colocou o centro da célula de um ser humano em debate, porque se descobriu ali a estrutura mais procurada pela ciência para o desenvolvimento de técnicas de prevenção de doenças e até mesmo de reinvenção do próprio homem.

De outro lado observe-se a velocidade com que se tem uma informação bancária com apoio da informática ou a rapidez de informações de coberturas jornalísticas que utilizam o tráfego informatizado para poder fazer chegá-las até nossos ouvidos através da combinação desta tecnologia associada ao tradicional rádio portátil, cujo qual outrora, era o único meio de informação ágil que se conhecia. Eis aí positivamente uma pequena demonstração à que a transformação de processos humanos chegou com suporte da ciência, da pesquisa, e do empreendimento de novas áreas do saber.

A grande maioria dos historiadores não diverge do consenso de que o a historiografia nos mostra que a revolução industrial trouxe uma mudança estrutural e sistemático nas bases do capitalismo mercantilista de época, com apoio do capital burguês, em que rompeu

com aquela tradição da produção medieval de pequena monta apenas e tão só para a subsistência.

No plano político, foi a ascensão da chamada classe burguesa, que desejava outrora pelo poder egoisticamente real, pôde com ele compor-se. Com o desenvolvimento do capitalismo moderno o homem deu um salto para a modernidade, viu avizinhar-se nas sociedades, e em especial para aquelas situadas no Ocidente, um expansionismo desenfreado. Este expansionismo é antecedido por um plano de grandes navegações que pôde levar o cidadão europeu ao redor do mundo, e sem dúvida, integrá-lo no sentido intencional de encontrar novos mercados para o escoamento dos produtos que eram manufaturados na Europa. Para Florestan Fernandes, a história é obra dos homens, feita coletivamente sob o capitalismo, através de conflitos de classe de alcance regional, nacional e mundial (FERNANDES, 1975 apud LIMOEIRO- CARDOSO, 1997).

Assim, os produtos em linha e série contínua circularam o mundo, como uma verdadeira prateleira de um grande supermercado varejista do presente, enfrentando desafios naturais da própria época para alcançar seus destinos, e não raro guerras, para fazer valer os interesses mercantilistas de seus fabricantes, financiando independências de colônias de suas coroas, e promovendo abolições de sistemas feudais e/ou escravocratas, para albergar maior consumo de seus manufaturados.

Todos estes fatores contribuem para uma percepção científica no sentido de que o processo mundial de desenvolvimento não passa senão deixar rastros. E tais rastros consubstanciam-se essencialmente no risco em que se torna a vida humana em aderir a este novo contrato social delineado pelo planeta, pós-revolução industrial.

No plano das ciências humanas, particularmente das chamadas ciências sociais, não se pode deixar de pinçar um singelo recorte histórico no qual o período da ilustração mitigou o despotismo desenfreado do soberano em relação ao particular, coroando alguns poucos privilegiados (especialmente o homem branco europeu), com maior liberdade e respeito pela pessoa humana frente ao poderio estatal, contribuindo em parte, para um avanço no campo jurídico-social.

Para muitos especialistas os direitos humanos equivalem a direitos naturais, ou seja, aqueles que são inerentes ao ser humano. Outros estudiosos preferem tratar os direitos humanos como sinônimo de direitos fundamentais, conjunto normativo que resguarda os direitos dos cidadãos.

Podemos extrair do conceito, toda a carga de fundamentação que liga os direitos da humanidade intimamente ao ser. Por assim mesmo se denota tratar-se de um conjunto de faculdades e instituições que, em cada momento histórico, concretizam as exigências da dignidade, da liberdade, da igualdade humanas, as quais devem ser reconhecidas positivamente pelos ordenamentos jurídicos em nível nacional e internacional (MORAES, 2005).

Hodiernamente há que se entender a existência de um processo de internacionalização destes direitos, cujos quais passam a integrar diversas legislações dos países, cujos quais introduziram os postulados desta nova ordem mundial de respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana em seus ordenamentos.

Este processo de internacionalização serve como garantia adicional de proteção e institui mecanismos de responsabilização e controle internacional, acionáveis quando o Estado se mostra falho ou

omisso na tarefa de implementar direitos e liberdades fundamentais (PIOVESAN, 2013).

A historicidade dos direitos humanos nos contempla com uma série de documentos ao longo da história a delimitar o tema, mas, em sua etimologia, podemos concebê-lo à partir de 1215 com a Magna Carta, documento pelo qual o movimento constitucionalista inglês pôs freio ao poder desenfreado real.

Posteriormente, com as declarações de direitos das revoluções francesa e americana, foram trazidos os direitos sociais do homem: direitos relativos ao trabalho e aos meios de existência, à relação de consumo, ao meio ambiente. Neste cenário, posteriormente e já ultrapassados os ideais do liberalismo que inspirou o Estado dos proprietários dos meios de produção, emerge do proletariado como força política a embasar a história dos chamados Direitos Humanos, posto que já não bastava ao estado somente emanar no plano formal os direitos da pessoa humana. Era precisa torná-los factível, reafirmando-o enquanto direito social.

Assim, permearam os diplomas historicamente considerados e ratificados pelo Brasil, que tiveram papel fundamental para introduzir no ordenamento jurídico pátrio estes ideais mais humanos para o trato com seus cidadãos nacionais e afins: Declaração Francesa (1789), Declaração de Virgínia (1776), Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de San José da Costa Rica (1969), Convenção sobre todas as Formas de Discriminação contra Mulher (1979), Convenção contra Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes (1985), Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura (1985), Convenção sobre os Direitos da Criança (1989),

Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (1994).

Como consequência do surgimento deste cipoal legislativo e margeando a questão atinente aos direitos humanos, destacamos o aparecimento de leis que passaram a tutelar os interesses metaindividuais específicos, como o meio ambiente (lei 7347/85), pessoas portadoras de deficiência (lei 7853/89), Estatuto da Criança e do Adolescente (lei 8069/90), e Código de Defesa do Consumidor, verdadeiros instrumentos de combate às desigualdades, a exortar a prática de políticas públicas pelo Estado e pela sociedade voltadas à concretização destes direitos.

O movimento feminista e a condição político social da mulher no Brasil

Ao longo da História, é possível destacar as lutas feministas do século XIX como por exemplo, as primeiras escolas para meninas no Rio de Janeiro, projeto emplacado por Nísia Floresta Augusta; além das reivindicações por votos e, já no início do século XX, com o advento da República em 1989; também vale ressaltar a passeata das mulheres junto à Greve Geral de 1917 por melhores condições de trabalho.

O direito ao voto na Era Vargas em 1932 foi uma grande conquista dos movimentos feministas, que gerou uma série de movimentos posteriores relacionados ao direito ao divórcio, aos direitos trabalhistas, surgimento da pílula na década de 1960 e a liberdade de poder gerir o próprio corpo. A condição maternal colocava a mulher na posição do sacrifício do ser mulher, a isso soma-se a condição da culpa por trabalhar fora de casa, dados os problemas econômicos que assolavam a população mais carente (DE OSTOS, 2012, p. 322) e porque a mulher

ansiava mais e mais por autonomia e igualdade de direitos na sociedade. Na década de 1970 e 1980 os movimentos feministas ganharam muito mais protagonismo, deixando um legado de luta para o século XXI, com questionamentos mais plurais, amadurecidos na diversidade de gênero e interseccionalidade ligados às mulheres negras e movimentos sociais nas redes sociais, alcançando uma ampla discussão teórica e metodológica nos estudos acadêmicos.

A luta e o lugar de destaque da mulher na família brasileira vem de longa data, mesmo que antes estivesse ligado a fazeres cotidianos e mais restrito ao ambiente doméstico. No Brasil colonial, por exemplo, o fazer feminino esteve ligado diretamente aos trabalhos manuais. De acordo com Lages (2007), os papéis atribuídos às mulheres obtinham exclusividade de gênero, ou seja, a reprodução dos papéis sociais relacionados à costura, à cozinha, e/ou a outros trabalhos manuais, a relação social de poder estava em acordo com o funcionamento das regras sociais (LAGES, 2007, p. 17 apud BARBOSA; D'ÁVILA, 2014, p. 142).

É importante, quando tratamos de questões de gênero, salientar que, a construção da identidade e poder patriarcal provém de uma construção histórica da sociedade ocidental e de suas relações de poder. Segundo Bordieu, o machismo é um tipo específico de relação de poder que vem se retroalimentando secularmente nas sociedades moderna e contemporânea, e é algo construído e nutrido pela cultura ocidental (BOURDIEU, 2012), atingindo ecos significativos na sociedade brasileira.

No Brasil, as bases que identificam o presente estudo focam o papel social da mulher a partir do período de maior expressão da presença

feminina na sociedade brasileira: o período colonial. Excepcionado resta a questão da mulher indígena, anotando-se apenas, ser esta dotada de uma situação social muito mais expressiva no contexto social de cada época (inclusive nas tribos que conseguiram conservar antigas tradições após o processo histórico de colonização), na medida em que na grande maioria das tribos, a mulher não executa trabalhos pesados, tem poder de deliberação nas questões de interesse geral e exercem poder sobre seus filhos.

Assim, procuramos enxergar o gênero feminino do período do século XVI ao XVIII, como aquele devidamente agregado as sociedades patriarcais e essencialmente agrícolas, onde o papel da mulher, mormente aquela preparada para exercer o ministério da maternidade, era apenas lidar com as questões domésticas de menor envergadura e representatividade na vida social fora do recesso de cada lar. O registro histórico sempre privilegiou os eventos acontecidos na esfera pública, espaço que não pertencia à mulher. O espaço privado, que não fazia parte da documentação histórica privilegiada, silenciou as mulheres no espaço do lar (SACRAMENTO, 2006). De acordo com Michelle Perrot, a memória do espaço privado fazia parte do universo feminino, o espaço da oralidade, dos legados passados de mãe para filha. A casa era o espaço do desprezo, onde as memórias não tinham importância. Perrot (2005) nos conta sobre as cartas deixadas pelas filhas de Karl Marx, extraviadas por emitir juízos sobre as fraquezas do pai. (PERROT, 2005).

Particularmente aí, digno de anotar que a mulher desempenhava um papel fundamental, na medida em que servia de apoio incondicional à estrutura familiar defendida pela sociedade de então, estrutura patrocinada por forte apoio no clero local para sua consecução e manutenção.

Predominava a formação da sociedade jesuíta, ou seja, pautada pela manutenção de um argumento de autoridade incondicional, fulcrado na existência de um Deus único cujo qual estava acima de tudo, e que era desejoso da constituição e manutenção da família desenhada pelas sagradas escrituras.

Há de se destacar a condição da mulher numa sintonia profunda com a fé cristã enraizada desde os primórdios da chegada dos portugueses em terras tupiniquins, dando ensejo à relatos de práticas comuns de enclausuramento de determinadas mulheres com apoio nesta religiosidade. De acordo com Arilda Ribeiro, a educação ficaria a cargo dos jesuítas no que diz respeito à catequese e o ensino de primeiras letras, ou seja, práticas evangelizadoras com o objetivo de pacificar indígenas (RIBEIRO, 2006).

Pode-se mesmo afirmar que este padrão social perdurou por muito tempo, até a efetiva chegada dos ideais libertários que ecoaram desde o século XVIII, e revisitados na América do Norte e Europa, a partir do século XX, com o surgimento de grupos de mulheres que lutavam por uma participação efetiva na vida pública e nos meandros da política, as sufragistas.

A Revolução Industrial trouxe consigo novas perspectivas e promessas de mudanças para as mulheres em geral. Acreditava-se que com o fato de saírem de seus lares à procura de trabalho nas fábricas em crescimento constante estariam dando passos primordiais para uma conquista, até então, considerada impossível.

A mulher deixou de lado o papel de mera espectadora passiva e coadjuvante, para se tornar atora ativa no cenário mundial. A demanda por novos mercados consumidores associada à grande evolução na cadeia de produção e distribuição e a rápida necessidade de mão de obra a patrocinar o desenvolvimento das grandes corporações

industriais da América do Norte e Europa, foram os responsáveis por este ingresso e incorporação da mulher ao mercado de trabalho, antes representado apenas pelo sexo masculino. De acordo com Siqueira; Samparo (2017) a compreensão das mudanças de enquadramento das mulheres do âmbito familiar para o mercado de trabalho surge com os movimentos feministas dos anos 1970 e no contexto da divisão sexual do trabalho (SIQUEIRA; SAMPARO, 2017).

Como reflexo desta aproximação entre homens e mulheres no setor produtivo, houve, com efeito, uma universalização do projeto de igualdade entre os sexos, embora para alguns, não teria havido nenhuma diferença em deixar o chão de casa, para ir ao chão de fábrica para servir aos donos dos meios de produção.

Tanto às pseudo “conquistas” no ingresso nas fábricas em busca de novas perspectivas, quanto o direito ao voto, dentre tantas outras, não passam de meros interesses da sociedade capitalista em “lucrar”, uma vez que a mão de obra feminina sempre foi mais barata e desvalorizada. De acordo com Christiane Almeida (2017) o Brasil estava inserido em um quadro rural/escravo que estava definindo as práticas capitalistas aos moldes do papel da família onde a figura central era o homem (ALMEIDA, 2017, p.33).

Assim, ao par desta inserção da mulher no comando da atividade familiar, na medida em que passa a participar ativamente do projeto de sobrevivência e desenvolvimento do núcleo social mais básico que se conhece na ótica contemporânea, surge o movimento feminista que se colocou como desafio e exigência de transgressão dessa ordem antiga, que, durante séculos, atribuiu ao masculino o poder de definir o feminino como seu avesso.

Com o golpe de 1937 no Brasil entabulado pelo Presidente Getúlio Vargas, advém um longo período de inflexão do movimento

feminista que se estende até meados dos anos de 1970. A entrada definitiva das mulheres na esfera pública brasileira e de questões por elas levantadas, infere-se a partir da proclamação do Ano Internacional da Mulher, em 1975, decretado pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Há um fortalecimento do movimento no período da redemocratização, que ocorre a partir dos anos de 1980, impulsionando o surgimento de novos grupos de feministas, como o das acadêmicas, ou seja, aquelas que estavam se especializando dentro dos departamentos das universidades.

Nesta fase, foram criadas as primeiras delegacias para as mulheres, especialmente em São Paulo pelo então secretário de segurança pública, Michel Temer, sinalizando que a violência contra a mulher existia e não era algo natural, sendo necessário denunciá-la para levá-la as raias da justiça. Outra importante iniciativa, à época, segundo Otto (2004) foi a criação do Programa de Atenção à Saúde da Mulher, tendo como enfoque o planejamento familiar, sexualidade e aborto.

Com o advento da Constituição Federal de 1988, conhecida como Constituição cidadã, o papel da mulher vai se solidificando na estrutura do tecido social, na medida em que passa à expressar suas ideias e ideias de maneira pública, participa, ainda que de forma tímida da atividade político partidária, conquistando postos de comando dentro da estrutura patriarcal de governo.

O movimento feminista foi a voz da bandeira pela igualdade entre homens e mulheres, e procurou em sua prática enquanto movimento superar as formas de organizações tradicionais permeada pela assimetria e pelo autoritarismo (COSTA, 2004). Ganhou corpo e em decorrência dos diversos contextos sociais aos quais se identificou, surgiu uma imensidade de vertentes, podendo se destacar, o feminismo

liberal e socialista, o radical, cultural, essencialista, dentre outros, tendo contudo, todos eles como pano de fundo, um compromisso comum de por fim a dominação masculina e à estrutura patriarcal, a possibilidade de combater, de reformar o estado patriarcal e/ou capitalismo patriarcal, a heterossexualidade patriarcal ou ainda a dominação cultural.

Teve como uma de suas maiores expoentes a filósofa francesa Simone de Beauvoir, que em sua obra de 1949, intitulada *O segundo sexo*, procurou analisar, com profundidade, a situação da mulher na sociedade. O primeiro ciclo ou geração do movimento representou a luta pela civilidade das mulheres, pela igualdade aos homens nos direitos civis, direito ao voto e, portanto, à cidadania.

De segunda geração, o movimento teve forte repercussão nas décadas de 1960 e 1970, nos Estados Unidos, com a denúncia da opressão masculina, e na França, buscou-se a valorização das diferenças entre homens e mulheres, dando visibilidade, principalmente, à especificidade da experiência feminina, geralmente negligenciada.

A terceira geração deste movimento, pauta-se pela análise da discussão não mais à luz de condições objetivas (condição da mulher na produção e no mundo do trabalho), aglutinando elementos culturais e sociais, concentrando-se na análise da diferença e da alteridade.

Nos anos 80, a crítica pós-modernista da ciência ocidental introduz o paradigma da incerteza no campo do conhecimento. Nesse contexto, o movimento feminista passa a enfatizar a questão da diferença, da subjetividade e da singularidade das experiências, concebendo que as subjetividades são construídas pelos discursos, em um campo que é sempre dialógico e intersubjetivo. A luta da mulher por direitos iguais aos dos homens abriu um novo campo de estudos, que

pressupõe mudanças na História, “*com uma espécie de dialética entre a história dos homens e a história das mulheres*”(DE ARRUDA CAMPOS, TRINDADE, COELHO, 2017, p.8).

A crítica consciente e dotada de cientificidade que no presente se ao feminismo particularmente no Brasil, repousa no fato que a demanda por punição que a sociedade brasileira, influenciada pelas más políticas públicas voltadas para a redução criminalidade, acabou por unir o movimento progressista feminino em busca de maior igualdade, a um dos movimentos mais conservadores e reacionários conhecidos como “Lei e Ordem”, que tem orientação de matriz norte americana, pensado para provocar o endurecimento da legislação criminal diante do sentimento de insegurança generalizada, potencializando ainda mais sobre as massas populacionais, a figura de um direito penal simbólico (BATISTA, 2007).

Esta simbiose entre os dois movimentos, ainda do ponto de vista histórico social, está intimamente atrelada a redução do estado de bem-estar social promovida pelas políticas neoliberais, que foi acompanhada pelo crescimento do estado penal e policial, como uma necessidade de fortalecimento dos vínculos de controle social diante do surgimento de problemas cada vez mais inadmissíveis ante a incompetência dos governos, e diante de uma população cada vez mais miserável.

Desigualdades e violência diante da proteção legal

O Brasil instituiu a Lei de violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei nº 11.340/06) que constitui diploma com perfil novo no direito brasileiro. Trata sobre tema que provoca profundos debates e reflexões na sociedade, a começar pelo encontro, na raiz social, de caso

prático emblemático calcado na figura de uma senhora, que por duas vezes foi vítima de tentativa de homicídio pelo marido, e, lutando por sua causa, ante a ineficiência do poder judiciário em condenar em definitivo o agressor, buscou mecanismos de controle internacionais, cujos quais acabaram por pressionar o país à, subscrever pactos escritos de proteção à mulher e à adoção de uma política efetiva de combate à violência de gênero.

O objetivo da lei, sem esforço da exegese literal de seu artigo 1º, é o de coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, tarefa não tão simples de ser efetivada num país de dimensões continentais, onde a diversidade de culturas locais ainda apregoa certas práticas tidas como patriarcais e ultrapassadas, especialmente no que se refere ao gênero feminino, bem como sobre outros grupos denominados minorias vulneráveis (o idoso, o índio, a criança, o adolescente), cujo debate em torno da lei descortina, dentro do contexto político social, um véu de grandes desigualdades propagadas ao longo de décadas a fio.

Ainda que com todo os avanços e conquistas, nota-se perpetuar as desigualdades de gênero e violência contra as mulheres. O Relatório de Desenvolvimento Humano do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) de 2016 registra que, no Brasil, mulheres recebem até 25% a menos que homens desempenhando trabalhos semelhantes.

Por outro lado, o Relatório do Conselho Nacional de Justiça, intitulado “O Poder Judiciário Na aplicação da Lei Maria da Penha” apontou, que no ano de 2017, ingressaram nos tribunais de justiça estaduais do país 452.988 casos novos de conhecimento criminais em violência doméstica contra a mulher, número 12% maior que o verificado em 2016, quando 402.695 casos novos foram registrados.

Parece que ainda perpetua um consenso patriarcal no inconsciente masculino, no sentido de garantir, de toda forma, que as mulheres devam permanecer ou retornar aos lugares tradicionais de subordinação, e que esteja talvez embasado até mesmo num conjunto de forças políticas conservadoras contra as lutas emancipatórias feministas, apto à produzir uma reação violenta às lutas das mulheres, tudo enfim, para manutenção de um estado de coisas baseado em privilégios e autoritarismo essencialmente calcado no gênero masculino.

Conclusão

Ao longo da história mundial recente a mulher, para estar posicionada estruturalmente enquanto integrante da sociedade ao lado do homem, teve sua vida regulada por freios sociais radicalmente impostos pela estrutura patriarcal meticulosa, socialmente criada para este fim.

A partir dos ideais de liberdade, igualdade e fraternidade preconizados pelos franceses, talvez tivessem elas imaginado que o avanço pelo reconhecimento do seu papel na sociedade e o respeito pelo gênero adviriam em pouco tempo. A conjugação dos direitos humanos no plano internacional e o avanço das sociedades ocidentais em busca de conforto e paz, calcados no progresso científico e tecnológico talvez esboçasse isto.

A realidade das mulheres, especialmente no Brasil, ainda não escreveu nas páginas da história sequer este rascunho, nem mesmo um sucinto esboço de igualdade de gênero, ainda que paradoxalmente se

verifique o cipoal frenético de leis que favoreça-a, e sem embargo, deveria colocar-nos, enquanto sociedade, num patamar de países modelos para os demais, e não o contrário.

Modelo de respeito e harmonia, que diuturnamente é fraturado pelos índices alarmantes de violência contra as mulheres, permeiam os relatórios produzidos por órgãos governamentais e denotam o grave câncer social que ainda não fora curado neste país, a violência de gênero.

BIBLIOGRAFIA

ALMEIDA, Christiane Tatiane de Oliveira. **A luta por direito das mulheres no Brasil: o caso de Nísia Floresta.** Dissertação de mestrado defendida na UNISA, 2017.

Ávila, Anne Caroline Primo. **A atuação dos movimentos de mulheres na judicialização dos casos brasileiros de violência de gênero na Comissão Interamericana de Direitos Humanos.** Tese de Mestrado. Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho. 2012. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/handle/11449/152061>. Acesso em 03.05.2020.

BATISTA, Nilo. **Só Carolina não viu – Violência Doméstica e Políticas Criminais no Brasil.** Prefácio. Em: MELLO, Adriana Ramos de. (org.). **Comentários à Lei de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher.** Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2007, p. 123.

BELÉM DO PARÁ. **Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher. 1994.** Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/belem.htm>>. Acesso em: 12 de fevereiro 2013

BOURDIEU. Pierre. **A Dominação Masculina.** Trad. Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999

BUENO. Mariana Guimarães Rocha da Cunha. **Feminismo e Direito Penal.** Tese de Mestrado. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. 2015. Disponível em: <https://catalogodeteses.capes.gov.br/catalogo-teses/#/>. Acesso em 13.05.2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **O poder Judiciário na Aplicação da Lei Maria da Penha. Relatório 2018.** Disponível em https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2018/06/5514b0debf866190c20610890849e10_1c3f3d621da010274f3d69e6a6d6b7e6.pdf . Acesso em 29.05.2020.

COSTA, Suely Gomes. **Movimentos feministas, feminismos**. Rev. Estud. Fem. vol.12 no.spe Florianópolis Sept./Dec. 2004. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2004000300003. Acesso em 02.06.20.

DE ARRUDA CAMPOS, Alzira Lobo; TRINDADE, Liana Sálvia; COELHO, Lúcia Maria Sálvia. Mulheres criminosas na abordagem interdisciplinar. **Pesquisa em Debate**, edição 9, v. 5, n. 2, Jul/dez 2008.

COULANGES, Fustel de. **A cidade Antiga**. Trad. Pietro Nasseti. São Paulo: Editora Martin Claret, 2002, p. 45.

CUNHA, Tânia Rocha Andrade. **O preço do Silêncio: Mulheres ricas também sofrem violência**. Vitória da Conquista: Edições UESB, 2007.

FERNANDES, Álvaro Rebolças. **O poder nas relações conjugais: uma investigação fenomenológica sobre as relações de poder no casamento**. São Paulo: Annablume, 2010.

FERREIRA, Leila Sala Prates. **Quando a vítima é culpada: A criminalização social da mulher que sofre violência**. Tese de Mestrado. Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. 2019. Disponível em: <https://catalogodeteses.capes.gov.br/catalogo-teses/#/>. Acesso em 13.05.2020.

LIMOEIRO-CARDOSO, Miriam. "Capitalismo dependente, autocracia burguesa e revolução social em Florestan Fernandes." **Coleção Documentos** 18 (1997).

LOPES JR, Aury. **Direito Processual Penal: E sua conformidade constitucional**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

MORAES, Alexandre de, apud LUNO, Antonio Henrique Perez. **Direitos Humanos Fundamentais**. 7 ed. São Paulo: Editora Atlas, 2005, p. 22.

MOTTA, Maiara. **Condição jurídica da mulher no direito de família brasileiro**. Tese de Mestrado. Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho. 2014. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11449/144027>. Acesso em 03.05.2020

NETO, Ricardo Ferracini. A violência doméstica sob a ótica da criminologia. Em: SÁ, Alvino Augusto; SHECAIRA, Sérgio Salomão

(org.). **Criminologia e os problemas da atualidade**. São Paulo: Editora Atlas, 2008, p. 77.

OTTO, Clarícia. **O feminismo no Brasil: suas múltiplas faces**. Revista Estudos Feministas. Florianópolis, v. 12, n.2, maio-agosto/2004. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2004000200015 Acesso em 03 de junho de 2020.

CHIARA, Márcia de. **Violência contra a mulher aumenta em meio à pandemia; denúncias ao 180 sobem 40%**. O Estado de São Paulo. São Paulo. 01 de junho de 2020. Disponível em: <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,violencia-contra-a-mulher-aumenta-em-meio-a-pandemia-denuncias-ao-180-sobem-40,70003320872>. Acesso em 08.09.2020.

PEREIRA, Carlos Alberto Messederet al. **Linguagens da Violência**. Rio de Janeiro: Rocco, 2000.

PERROT, Michelle. **As mulheres ou os silêncios da História**. Bauru: Edusc, 2005.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 14. Ed, rev. e atual. São Paulo: Editora Saraiva, 2013, p. 73.

ROUGEMENT, D. **História do Amor no Ocidente**. Trad. P. Brandi & E. B. Cachapuz. São Paulo: Ediouro, 2003.

RIBEIRO, Arilda Ines Miranda. **Mulheres e educação no Brasil-colônia: histórias entrecruzadas**. HISTEDBR, **Navegando na história da educação brasileira**, 2006.

SACRAMENTO, Sandra. "Mulheres emparedadas e seus espaços de memória." **Revista Estudos Feministas** 14.2 (2006): 566-571.

SIQUEIRA, D., & SAMPARO A. J. os direitos da mulher no mercado de trabalho: da discriminação de gênero à luta pela igualdade. **Revista Direito Em Debate**, 26(48), (2017): 287-325.

SILVA, Barbara Garcia Ribeiro Soares da. **A violência conjugal contra mulheres das classes médias do município de São Paulo**. Tese de Mestrado. Catálogo USP. São Paulo. 2007. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-13112007-105647/pt-br.php>. Acesso em 03 de maio de 2020.

SILVA, Camila Rodrigues da. **Entre Maria e as dores: cotidiano e subjetividades de mulheres em situação de violência doméstica, Marília – SP (2006-2014)**. Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho. 2017. <http://hdl.handle.net/11449/135873>. Acesso em 03.05.2020.